



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 167/2024

Dispõe sobre a localização e o funcionamento de barracas, balcões de recuo, bares e equipamentos de comércio informal em logradouros públicos durante o Evento de Santo Antônio das Tradições, em comemoração aos festejos juninos – 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO serem os festejos juninos uma tradição centenária no Município de Juazeiro;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de zelar pela transparência dos procedimentos quanto à concessão de autorização, exploração de atividades comerciais durante o Evento de Santo Antônio das Tradições, período de 6 a 9 de junho de 2024, na Orla II,

DECRETA:

Art. 1º. A exploração da atividade de comércio eventual em barracas, balcões de recuo, bares ou equipamentos de comércio informal, a exemplo de isopor, ambulantes, tabuleiros de acarajé, espetinhos na chapa, carrinhos de bombons e afins, durante a realização do Evento de Santo Antônio das Tradições, dependerá de autorização a ser expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, em consonância com a Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde.

§ 1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante o prévio cadastramento, individual e intransferível, tendo critérios de seleção a serem avaliados por uma Comissão Organizadora, podendo ser revogada a qualquer tempo por infringência a qualquer das normas estabelecidas pela Administração Municipal.

I - a Comissão Organizadora, preconizada no § 1º, encarregar-se-á de realizar a análise e a avaliação dos cadastramentos, dispondo de instrução normativa própria a ser editada pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano versando sobre os critérios de seleção a serem adotados;

II - a Comissão Organizadora será composta de cinco (05) integrantes, dentre eles:

- a) um (01) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano;
- b) um (01) representante do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde;
- c) dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- d) um (01) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. A autorização somente será concedida para a exploração de um (01) equipamento por permissionário, na forma seguinte:

I - as barracas padronizadas para bares, medindo 5^m x 5^m terão o aluguel sob responsabilidade dos permissionários, bem como deverão ter estrutura comprovada de manutenção e equipamentos que correspondam ao atendimento dos clientes durante os quatro (04) dias do Evento Santo Antônio das Tradições, a partir da obtenção do equipamento que será de inteira



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

responsabilidade do permissionário, e, ademais, proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

II - barracas de lanches, coquetéis e congêneres de armação própria deverão ter seus locais de instalação sorteados, devidamente demarcados e numerados, a serem liberados mediante a aprovação da Comissão Organizadora, bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

III - balcões simples, balcões de recuos e similares deverão observar a delimitação dos espaços públicos, nos passeios do circuito oficial, proibidos nas áreas de acesso e evacuação para serviços médicos e de segurança, bem como nas proximidades dos postos e barreiras de acesso à Orla II, vistoriados pelo Setor de Fiscalização de Ordenamento Urbano e pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, respectivamente;

IV - barracas e estruturas de alimentos (acarajé, batata frita, cachorro quente, sanduíches espetinhos, pizzas e congêneres) deverão ser localizadas, de acordo com os locais delimitados pela secretaria afim e vistoriadas quanto às condições de higiene na produção e na manipulação dos alimentos pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, além de se obrigar a possuir descrição de localização específica bem como proceder com o pagamento da taxa correspondente ao uso de solo pelas dimensões da barraca, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto;

V - o comércio de ambulantes com isopor, carrinhos de pipoca, sorvetes, lanches e similares somente será permitido em locais indicados pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano fora da área do palco principal do Evento e no seu entorno;

VI - a instalação de equipamentos que façam uso de energia elétrica em sua produção obriga o permissionário solicitar da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA a ligação de ponto de energia elétrica e força, independentemente do pagamento de taxa pelo uso de espaço público.

§ 3º. A divisão dos espaços dentro da área do Evento Santo Antônio das Tradições, em tipos de comércio e estrutura, estará disponível imediatamente após o cadastramento e a análise pela Comissão Organizadora.

§ 4º. Todo e qualquer tipo de comércio eventual, dentro do espaço ou nos arredores do Evento Santo Antônio das Tradições obriga o permissionário a recolher ao erário municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a respectiva taxa de utilização de espaço público, além de submeter o comércio eventual à prévia vistoria e autorização pelo Setor de Fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano e Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 5º. É expressamente vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação.

§ 6º. Não será permitido o uso de carrinhos de mão ou quaisquer outros tipos de veículo motorizado para suporte de comercialização de produtos de qualquer natureza na Orla II durante o evento, no período de 6 a 9 de junho de 2024.

§ 7º. Fica vedada a utilização de cordões de isolamento, tapumes ou afins que configurem a constituição de área privilegiada em detrimento da passagem e uso do espaço público.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 5

§ 8º. As barracas dispostas no local do Evento Santo Antônio das Tradições ficam obrigadas a instalarem extintores de incêndio em seu interior, conforme disposição contida na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Art. 2º. Somente será permitida a comercialização de cervejas, energéticos, refrigerantes e afins no entorno da Orla II, em bares, lanchonetes, restaurantes e outros locais de comercialização se este já forem detentores de autorização prévia, consoante o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a comercialização ou o fornecimento de bebida alcoólica ou não alcoólica em garrafas ou copos de vidro, na Orla II ou em seu entorno, num raio de até 500 (quinhentos) metros, a partir das 18h do dia 06 até as 06h do dia 10 de junho de 2024.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará no imediato recolhimento de todo o produto, bem como a interdição do comércio eventual e a cassação de seu credenciamento, além de aplicação de multa.

Art. 4º. O titular da autorização de comércio eventual deverá manter limpa a área ocupada por seu equipamento, com cestas de lixo acondicionadas em saco plástico para posterior coleta pela secretaria responsável.

Art. 5º. O cadastramento dos permissionários das 20 (vinte) barracas de tamanho 5^m x 5^m, bem como dos demais permissionários aludidos neste Decreto, acontecerá nos dias 3 e 4 de junho de 2024, no horário das 08h às 14h, na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, Juazeiro/BA.

§ 1º. Para efetuar o cadastramento do permissionário e ter direito à instalação e uso das barracas mencionadas no *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, das 08h às 14h, os seguintes documentos:

- I - cartão CNPJ para a pessoa jurídica ou CPF para a pessoa física;
- II - certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- III - comprovante da sede da empresa/residência;

§ 2º. Para efetuar o cadastramento do responsável pelo comércio eventual de que trata o *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar na Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano, localizada na Rua Oscar Ribeiro, s/n, Centro, das 08h às 14h, os seguintes documentos

- I - comprovante de inscrição da pessoa física no CPF/MF;
- II - comprovante de residência (conta de consumo de energia elétrica, água ou telefone em nome do responsável).

§ 3º. A apresentação de comprovante de cadastramento de que trata este Decreto é condição obrigatória à obtenção de credenciamento por parte do interessado em explorar o comércio eventual na Orla II no período de 6 a 9 de junho de 2024, durante a realização do Evento Santo Antônio das Tradições.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 5

Organizadora.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de maio de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº XXX/2024
ANEXO ÚNICO

TIPO DE COMÉRCIO

ESTRUTURA

VALOR EM R\$*



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Acarajé	Tabuleiro	10,00
Artesanato	Barraca de até 4 m ²	10,00
Bares e Restaurantes	Barraca de 5m X 5m (25m ²)	30,00
Balcão de Recuo de até 9m ²	Área particular	10,00
Batata frita/Hot Dog	Carrinho de até 4m ²	10,00
Brinquedos diversos (un.) 2 a 5 m ²	Inflável	10,00
Brinquedos diversos (un.) 6 a 10 m ²	Inflável	10,00
Capeta/Drinks	Barraca de até 6m ²	10,00
Carrinho de bombom	Carrinho de até 2 m ²	10,00
Carrinho de pipoca	Carrinho de até 2 m ²	10,00
Espetinho	Churrasqueira de até 3 m ²	10,00
Churrasco grego	Churrasqueira de até 3 m ²	10,00
Isopor fixo	Caixa de até 4 m ²	10,00
Milho verde	Carrinho de até 3 m ²	10,00
Trailer/Barraca de lanches	Trailer/Barraca de até 12 m ²	10,00
Variados/Diversos por m ²	Móvel	10,00

(*) ex vi Lei Complementar nº 003, de 21/12/2009 – CTM (art. 170, inc. V, item 2).